DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9571/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19580/2017
PROTOCOLO	: 1844099
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: DARLENE MARIA MARTINELLI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Darlene Maria Martinelli,*** ocupante do cargo de Analista Judiciaria, lotada no Cartório da Iª Vara/Oficio Cível da Comarca de Dourados/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.11/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte cinco) dias.	12404 (doze mil e quatrocentos e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada a unidade técnica (peça 14) e o Ministério Público de Contas (peça 15) manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sra. Darlene Maria Martinelli** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 73 da Lei 3.150/2005. O ato concedido, com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio da Portaria n. 611/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 3831, de 03 de julho de 2017, fl.26.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **Sra. DARLENE MARIA MARTINELLI,** portadora do CPF sob o n° 357.166.301-20, no Cargo de analista judiciária, conforme Portaria n. 611/2017, publicada no Diário da

Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 3831, de 03 de julho de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.